



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 424/96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º
E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 246/94, QUE
DECLAROU DE UTILIDADE PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AS
QUADRAS DE Nº 08 E 16 DO
LOTEAMENTO JUPIARA NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,
*Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - O Artigo 6º, da lei
Municipal da nº 246/94, de 16 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Os lotes que este Lei especifica
pertencente ao Loteamento Jupiara, que estão sendo
indenizados pelo Município, à Empresa proprietária,
de forma justa e contratada, tendo sido estabelecido
como valor de cada terreno desapropriado o
montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e serem
pagos em uma única e integral parcela."

ARTIGO 2º - O novo valor atribuído
aos lotes deverão receber o devido Adendo Contratual, bem como, a forma de
pagamento.

ARTIGO 3º - O Município deverá
respeitar e considerar o imóvel devidamente quitado a todos os proprietários que, até
esta data, tenham quitados no mínimo 10 (dez) parcelas do Contrato de Compra e
Venda originário.



UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93/96



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ARTIGO 4º - *O Município poderá outorgar as devidas Escrituras Públicas de Compra e Venda aos proprietários que vierem a cumprir com os pagamentos, acima, expostos.*

ARTIGO 5º - *A alteração do valor atribuído a cada lote se faz necessária pela situação dos imóveis urbanos do Município, principalmente, no que diz respeito aos Loteamentos Populares, bem como, de conformidade com a Ata nº 015/96 da Comissão de Avaliação desta Municipalidade.*

ARTIGO 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 21 de novembro de 1996.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas:*


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

